

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.930 NATAL, 18 DE MAIO DE 2021 • TERÇA-FEIRA**

## **RECOMENDAÇÃO de n.º 14 - CGDP/2021**

**Natal/RN, 14 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a necessidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte encaminharem à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, o relatório de participação de mutirões, palestras, reuniões, inspeções, dentre outros eventos decorrentes de designações extraordinárias.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de aferição, com maior fidedignidade, dos dados estatísticos pertinentes à atuação institucional dos membros da Instituição; evitando a subnotificação de atividades;

**CONSIDERANDO** a participação, em parceria, da Defensoria Pública com outras instituições, através de programas de caráter itinerante com outros órgãos, para prestação de serviços à população hipossuficiente, nos moldes da Resolução de n.º 103, de 31 de julho de 2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de comprovar a realização das atividades extraordinárias, para fins de concessão de folgas compensatórias, nos termos Resolução n.º 193, de 09 de novembro de 2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

**Art. 1º.** Ao participarem de mutirões, palestras, reuniões, inspeções, dentre outros eventos decorrentes de designações extraordinárias, devem encaminhar, eletronicamente, para o email institucional [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br), à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização do evento, o relatório de atividades praticadas, previsto na Resolução n.º 166 - CSDP, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública